ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ROMELANDIA

CNPJ: 11.456.420/0001-01

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL

PROCESSO LICITATÓRIO 1182/2014

INEXIGIBILIDADE 004/2014.

O Fundo Municipal da Saúde de Romelândia, Estado de Santa Catarina, com amparo no disposto no Art. 199, da Constituição Federal, no uso de suas atribuições, consoante com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO que estará realizando inscrições a partir do dia 29.12.2014 para credenciamento de pessoas jurídicas, para o fornecimento de refeições para servidores e/ou agentes políticos do Município de Romelândia. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras na Prefeitura Municipal de Romelândia, na Rua 12 de Outubro, nº 242, das 07h00m às 13h00m.

**DO OBJETO**

1. O objeto do presente Edital é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, NA CIDADE DE CHAPECÓ/SC, MARAVILHA/SC E SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, PARA OS SERVIDORES E/OU AGENTES POLÍTICOS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ROMELÂNDIA, especificadas na forma descrita no Anexo I deste Edital.

2. Poderão credenciar-se a prestar os serviços, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, desde que apresentada toda a documentação necessária. O credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital, com análise técnica e deferimento do requerimento.

**DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**3. Para fins de inscrição, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:**

**I- Contrato Social;**

**II- Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**III- Alvará de sanitário, segundo legislação vigente;**

**IV - Alvará de licença e localização fornecido pelo Município da sede do estabelecimento;**

**V- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, através das respectivas Certidões Negativas;**

**VI- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da respectiva CRF;**

**VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**

**VIII - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo) ANEXO II**

**IX- Anexo I com cotação de valores e itens disponíveis para o fornecimento das refeições.**

**X- Os documentos exigidos para a habilitação/credenciamento deste edital deverá ser em envelope fechado, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:**

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ROMELÂNDIA

CREDENCIAMENTO N° 01/2015

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

DATA DE ENTREGA:

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4. Para execução dos serviços serão observadas as seguintes condições:

I. Os serviços credenciados serão prestados através de locais apropriados para serem feitas as refeições.

II. O Credenciado deverá cobrar do servidor e/ ou agente político qualquer complementação excedente

aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados a partir deste credenciamento.

III. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado

para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários,

sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

IV. As refeições poderão ser realizadas durante os dias da semana, conforme necessidades do

Município.

V. O Município reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento através do Setor de Controle Interno.

Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório poderá proceder ao descredenciamento da empresa.

VI. Os direitos e obrigações decorrentes deste Edital serão objeto de Termo de Credenciamento, na forma da minuta do Anexo III, o qual conterá as cláusulas e disposições expressas neste Edital.

VII. O Termo de Credenciamento firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

**DO PAGAMENTO**

5. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º(décimo quinto) dia útil do mês subseqüente da

realização dos serviços conforme o numero de refeições efetuadas e o valor constante no Anexo I do presente Edital para cada refeição, mediante apresentação pelo credenciado das notas fiscais correspondentes, sem emendas ou rasuras, destacando a quantidade de refeições, acompanhada das

autorizações de almoços, assinada pelo secretário responsável;

I- O preço dos serviços a serem contratados será fixo e irreajustável até 31 de dezembro de 2015, sendo

que, em caso de prorrogação do contrato, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do IGP-M dos últimos 12 (doze) meses.

**VIGÊNCIA:**

6. O presente objetivo é a celebração de contrato para realização dos serviços citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento, e tendo como prazo final o dia 31 de Dezembro de 2015 podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses sucessivos até 60 (sessenta) meses, com fundamento legal no que estabelece o Art. 57 e seus incisos e parágrafos da Lei

8.666/93 e suas alterações.

I- O credenciamento das empresas interessadas poderá ocorrer a partir do dia 05 de janeiro de 2015 de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2008 – MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3.3.90.39.41.0000 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8. Após o credenciamento, a Administração Municipal no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s)

pessoa credenciada para assinar o termo de credenciamento (minuta do Termo de Credenciamento).

DISPOSIÇÕES FINAIS:

9. Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

10. O (A) credenciado (a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades

previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

11. - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Tabela com os valores

Anexo II - Modelo de declaração de não emprego de menores

Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento;

12. O processo de credenciamento, os termos de credenciamento e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se a disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das

07h30min às 13h00min, através dos telefones (49) 3624-1002, ou pessoalmente (Rua 12 de outubro, nº 242) junto ao Centro Administrativo Municipal.

Romelândia/ SC, 29 de Dezembro de 2014.

VALDINEI GREGOL

GESTOR DO FMS

**ANEXO I**



**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA,

para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO III**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2015**

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO N° 001/2015

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROMELANDIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de ROMELANDIA/SC, sita à Rua Tiradentes 670, centro, inscrito no CNPJ n.º 11.456.420/0001-01, neste ato representado pelo GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SR. VALDINEI GREGOL, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Romelândia, portador de RG n.º 4.512.340 CPF n.º 045.017.097-02, denominada para este instrumento

particular simplesmente de CREDENCIANTE, e a pessoa ou empresa................................................,

pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ....................., .................., ........................... - na

cidade de....................... - ....., inscrita no CPF ou CNPJ sob n° ........................................, neste ato

representado por seu Sócio Administrador, Sr. .................................., brasileiro, do comércio, inscrito no

CPF n° ................................., portador da Cédula de Identidade nº ..............................., doravante

denominado CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**.

O presente instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES E/ OU AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA. Os quantitativos serão estabelecidos conforme a necessidade do município de Romelândia em conformidade com a tabela que segue:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITARIO** |
| **1** | **1** | ALMOÇO, BUFFET LIVRE COM AGUA/SUCO/REFRIGERANTE INCLUSO |  |

O quantitativo das refeições do mês será utilizado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. O prestador deverá disponibilizar o acesso conforme necessidade dos servidores e/ou agentes políticos quando estes estiverem a serviço do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO**

A CREDENCIADA deverá prestar os serviços de fornecimento de refeições na sede da empresa conforme necessidade do Município.

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento começa a contar de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos de 12(doze) meses, até o limite de (60) sessenta meses

(art. 57, II, da Lei n.° 8.666-93).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO**

Os serviços contratados por este Termo de Credenciamento serão pagos, de acordo com a quantidade de refeições, mensalmente, e, para o pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal acompanhada das autorizações para almoço, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, destacando a quantidade e valor. Os valores serão pagos a CREDENCIADA, mensalmente, até o 15º dia útil do mês subseqüente àquele em que os serviços forem prestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência deste Termo, às condições de habilitação exigidas

para a sua celebração;

III - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do

serviço será de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

IV - É vedado:

a) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE; e

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2008 – MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3.3.90.39.410000 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA SETIMA - DA VINCULAÇÃO**

Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital de Credenciamento n° 03/2014, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste termo ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Anchieta - SC, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Romelândia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

VALDINEI GREGOL

GESTOR DO FMS

Nome: Nome:

CPF: